



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 4200, 10 de janeiro de 2020.**

**EMENTA:** DECRETA PONTO FACULTATIVO E TRANSFERE FERIADO PARA O ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 inciso IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

**Art 1.º** - Fica fixado o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2020 para os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal:

- I - 1º de janeiro (confraternização universal);
- II - 24 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 25 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 26 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V - 09 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- VI - 10 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VII - 20 de abril - segunda-feira (feriado estadual);
- VIII - 21 de abril, terça-feira, Tiradentes (feriado nacional);
- IX - 1º de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- X - 15 de maio, sexta-feira, Emancipação Política (feriado municipal);
- XI - 24 de maio, domingo, Padroeira do Município (feriado municipal);
- XII - 11 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (feriado municipal);
- XIII - 12 de junho, sexta-feira (ponto facultativo);
- XIV - 7 de setembro, segunda-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XV - 12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVI - 28 de outubro, quarta-feira, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XVII - 02 de novembro, segunda-feira, Finados (feriado nacional);
- XVIII - 15 de novembro, Domingo, Proclamação da República (feriado nacional);
- XIX - 24 de dezembro, quinta-feira, (pontos facultativos);
- XX - 25 de dezembro, sexta-feira, Natal (feriado nacional).

**Art 2.º** Não se aplicam aos órgãos e às entidades da administração direta, autárquica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

fundacional do Poder Executivo Municipal os pontos facultativos estabelecidos em decreto federal ou estadual.

**Art. 3º**- Excluem-se do disposto no artigo 1º, os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza de ruas, coleta de lixo, o tratamento e abastecimento de água e esgoto, assistência à saúde.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 10 de janeiro de 2020.

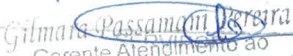
  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI  
da P.M.M.  
Em, 10/01/2020.

  
Elyzângela Soares Comério  
Secretária da SEMADI

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 10/01/2020

  
Gilmar Passamani Pereira  
Gerente Atendimento ao  
Contribuinte e de Tributos C-1



Claudiene Mª Caliman Ferraz  
Chefe do Setor Legislativo